

**DECRETO Nº 7.509, de 23 de novembro de 1993<sup>1</sup>**

**Dispõe sobre a instalação de Acampamentos de Lazer (*camping*) no Estado de Mato Grosso do Sul.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, VII da Constituição Estadual e tendo em vista o que dispõe o art. 225 “caput” e § 4º da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a instalação de acampamentos de lazer na área do Pantanal correspondente a bacia hidrográfica do rio Paraguai e seus tributários, delimitada pela Lei nº 328, de 28 de fevereiro de 1982.

Art. 2º Nas demais regiões do Estado, a instalação de acampamentos de lazer<sup>2</sup> somente será permitida após prévio licenciamento ambiental com devida comprovação de implantação de infra-estrutura de saneamento básico e energia e observância dos seguintes limites marginais:

I - 30(trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10(dez) metros de largura;

II - 50(cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura;

III- 100(cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) e 200(duzentos) metros de largura;

IV - 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura;

V - 500(quinhetos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros;

VI - 100(cem) metros para as lagoas ou lagos exceto os corpos d'água com até 20(vinte) hectares de superfície desde o seu nível mais alto medido horizontalmente, cuja faixa marginal será de 50(cinqüenta) metros;

VII- 50(cinqüenta) metros para as nascentes ou “olhos d'água”.

Art. 3º Os acampamentos já instalados deverão apresentar, dentro de 60(sessenta) dias à Secretaria de Estado do Meio Ambiente<sup>3</sup>, projeto de enquadramento às normas deste Decreto, cabendo à mesma fixar prazo para a sua execução.

Parágrafo único. O não cumprimento da disposição a que se refere este artigo, implicará na revogação da licença ambiental concedida.

---

<sup>1</sup> Publicado no Diário Oficial nº 3672, de 24 de novembro de 1993.

<sup>2</sup> Vide Resolução SEMADES nº 331, de 1º de abril de 1998, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos turísticos.

<sup>3</sup> Atualmente, a execução da política estadual de meio ambiente compete à **Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal**, entidade integrante da administração pública indireta, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (vide Lei nº 1.829, de 16 de janeiro de 1998).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 23 de novembro de 1993

PEDRO PEDROSSIAN  
Governador

EMIKO KAWAKAMI DE RESENDE  
Secretária de Estado do Meio Ambiente